FLS 19

LEI n.º 2.353 / 2001

Dispõe sobre os casos de depósito das disponibilidades de caixa do Município em instituições financeiras não oficiais.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As disponibilidades de caixa do Município poderão ser depositadas em instituições financeiras não oficiais, exceto nos seguintes casos:

I - a receita proveniente de contribuições dos servidores públicos e dos respectivos patrocinadores, destinados à manutenção de regime próprio de previdência social;

II - a receita proveniente de transferência voluntária da União e do Estado, salvo se indicado no respectivo convênio e/ou termo que lhe deu origem;

III - os recursos provenientes de transferências constitucionais vinculadas, especialmente do SUS - Sistema Único de Saúde - e do FUNDEF - Fundo Para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental -, bem como de outros fundos, ações e programas instituídos pela União ou pelo Estado.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 19/03/2001
Servidor

Paracatu - MG, 15 de março de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
PROTOCOLO 0352
RECEBIDO em 19-03-2001
HORARIO 13:45
Recepcionista